



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 404/2026

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo e o Consórcio Intermunicipal da Região Noroeste Paulista – CINORP, para que intermedeiem e pleiteiem, junto aos municípios consorciados usuários dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, a instituição de mecanismo de arrecadação de contribuição espontânea, por meio do carnê de IPTU, fatura de consumo de água ou outro instrumento equivalente, destinada ao apoio financeiro da referida entidade filantrópica.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de maio de 2026.

MARCÃO BRAZ
AUTOR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Consórcio Intermunicipal da Região Noroeste Paulista – CINORP, a adoção de medidas voltadas à ampliação das fontes de custeio da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, entidade filantrópica sem fins lucrativos, que desempenha papel essencial na prestação de serviços de saúde à população regional.

É de conhecimento público que a referida instituição atende não apenas o município sede, mas também diversos municípios integrantes do consórcio, constituindo-se como importante polo regional de atendimento hospitalar, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diante da crescente demanda por serviços e das limitações orçamentárias enfrentadas pelas entidades filantrópicas de saúde, mostra-se necessária a busca por mecanismos complementares, contínuos e sustentáveis de financiamento.

Nesse contexto, propõe-se que o Poder Executivo, em articulação com o CINORP, intermedeie e pleiteie, junto aos municípios participantes do consórcio que se utilizam dos serviços da referida entidade, a implementação de sistema de arrecadação de contribuição espontânea, a ser

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/05/2026 10:39:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-979573-1X806Z-607030 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

disponibilizada aos contribuintes por meio do carnê de IPTU, fatura de consumo de água ou outro instrumento equivalente, de forma simples, acessível e transparente.

A medida sugerida possui caráter estritamente facultativo, não implicando qualquer obrigatoriedade ao contribuinte, tratando-se de instrumento de solidariedade social que poderá contribuir significativamente para a manutenção e o aprimoramento dos serviços prestados.

Destaca-se, ainda, que acompanham a presente indicação minutas de anteprojetos de lei que demonstram a viabilidade jurídica e administrativa da iniciativa. Uma delas inspira-se Lei Ordinária nº 5.026, de 07 de dezembro de 2011, do Município de Votuporanga, que dispõe sobre a arrecadação de contribuição espontânea destinada aos serviços do Corpo de Bombeiros, por meio do carnê do IPTU, e a outra na Lei Ordinária nº 3.478, de 14 de fevereiro de 2002, também do Município de Votuporanga, que Autoriza a SAEV - Superintendência de Água e Esgotos de Votuporanga a receber doação espontânea para Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, por meio do talão da conta de consumo de água.

Com isso, busca-se oferecer alternativas concretas e adaptáveis às diferentes realidades municipais, ampliando as possibilidades de adesão à proposta e fortalecendo a cooperação intermunicipal em prol da sustentabilidade financeira da entidade.

Assim, a presente indicação visa fomentar a responsabilidade compartilhada entre os municípios usuários dos serviços, por meio de mecanismo simples, legalmente viável e socialmente justo, contribuindo para a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população regional.

Diante do exposto, solicita-se especial atenção do Poder Executivo e do CINORP para a análise e eventual implementação da presente sugestão.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/05/2026 10:39:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-979573-1X806Z-607030 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA DESTINADA AO APOIO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE _____ APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, receber e emitir guias para arrecadação de contribuição espontânea destinada ao apoio financeiro de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência à saúde que atenda, de forma relevante, a população do Município e da região.

Art. 2º Os valores da contribuição espontânea poderão ser lançados juntamente com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou por outro meio idôneo disponibilizado ao contribuinte, sendo facultada sua adesão.

Art. 3º Os valores sugeridos para a contribuição espontânea poderão ser estabelecidos e atualizados pelo Poder Executivo, observando-se critérios objetivos relacionados à classificação dos imóveis ou outros parâmetros administrativos, assegurado o caráter facultativo da contribuição.

Art. 4º Os recursos arrecadados por meio da contribuição espontânea serão integralmente destinados à entidade mencionada no art. 1º, para aplicação em custeio, manutenção e investimentos em serviços de assistência à saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos jurídicos com a entidade beneficiada, visando garantir a adequada destinação, transparência e prestação de contas dos recursos arrecadados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de ____ de _____ de _____.

Paço Municipal, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/05/2026 10:39:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-979573-1X806Z-607030 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO _____, A RECEBER DOAÇÃO ESPONTÂNEA DESTINADA AO APOIO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR MEIO DA FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE _____ APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a autarquia municipal _____ responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou entidade congênere, autorizada a inserir, em campo próprio da fatura de consumo de água e serviços correlatos, opção de doação espontânea, em valor previamente definido, destinada ao apoio financeiro de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência à saúde que atenda ao Município e à região.

§ 1º A adesão à doação de que trata o caput será facultativa ao usuário, mediante autorização expressa, podendo ser realizada por meio físico, eletrônico ou outro mecanismo disponibilizado pela entidade arrecadadora.

§ 2º A entidade responsável pela arrecadação poderá adotar as providências técnicas e administrativas necessárias à operacionalização do sistema de doação, inclusive disponibilizando canais de adesão e controle.

§ 3º Toda a atuação da entidade responsável pela arrecadação será realizada de forma gratuita.

Art. 2º Os valores arrecadados a título de doação espontânea serão integralmente repassados à entidade beneficiária até o ___ dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos jurídicos com a entidade beneficiária, com vistas a disciplinar a destinação dos recursos, bem como assegurar transparência e prestação de contas.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de ____ de ____ de ____.

Paço Municipal, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/05/2026 10:39:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-979573-1X806Z-607030 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

